

1

Afetação do TEMA 1185 pelo STF

(Paradigma RE 1177984)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, LIV e LXIII, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial - quando frequentemente ocorre o denominado interrogatório informal -, sob pena de ilicitude da prova, e considerando-se os princípios da não auto-incriminação (nemo tenetur se detegere) e do devido processo legal.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 03/12/2021).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Nulidade.

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 1186 pelo STF

(Paradigma RE 1341464)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 195, I, "b" e §12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 03/12/2021).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; COFINS; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS.

Manifestação do
Relator

3

Afetação do TEMA 1119 pelo STJ

(Paradigma RESP 1941347)

Questão Submetida a julgamento: Definir acerca da aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Decisão: “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, e **determinou a suspensão dos REsps e AREsps em segunda instância.**”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 02/12/2021)

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos Bancários.

[Inteiro Teor](#)

4

Afetação do TEMA 1120 pelo STJ

(Paradigma RESP 1953607)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/12/2021)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Remição.

[Inteiro Teor](#)

5

Afetação do TEMA 1121 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1954997 e RESP 1958862 e RESP 1957637 e RESP 1959697)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 06/12/2021)

Assuntos: DIREITO PENAL; Estupro; Estupro de Vulnerável; Crimes contra a Dignidade Sexual.

Julgamento do TEMA 590 pelo STF

(Paradigma RE 688223)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 590 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03" e atribuiu eficácia ex nunc, a contar de 3/3/21, data na qual foi publicada a ata de julgamento das ações diretas 1.945/MT e 5.659/MG, para: a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto até 2/3/21, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21. Determinou, ainda, que ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso em 2/3/21, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até 2/3/21, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até aquela data; e que, no caso de não recolhimento do ICMS ou do ISS, incide o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21. Tudo nos termos do voto do Relator."

Tese firmada: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

Andamento do
Processo

Publicação do Acórdão no TEMA 1078 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1881453 e RESP 1881456)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral in re ipsa.

Tese firmada: "O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral in re ipsa."

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Indenização por Dano Moral; Alienação Fiduciária.

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 758 pelo STF

(Paradigma RE 776823)

Questão Submetida a julgamento: Necessidade de condenação com trânsito em julgado para se considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Tese firmada: O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crime Tentado DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Regressão de Regime

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 241 pela TNU

(Paradigma PREDILEF 1798936420164025151)

Questão Submetida a julgamento: Saber, para os fins do art. 21, § 2º, II, da Lei 8.212/91, se renda própria decorrente de atividade informal e de baixa expressão econômica impossibilita a validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo.

Tese firmada: "O exercício de atividade remunerada, ainda que informal e de baixa expressão econômica, obsta o enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, na forma do art. 21, §2º, II, alínea 'b', da Lei 8.212/91, impedindo a validação das contribuições recolhidas sob a alíquota de 5%."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7).

Extrato de Ata

Trânsito em julgado do TEMA 262 pelo TNU

(Paradigma PEDILEF 573841120144013800)

Questão Submetida a julgamento: Saber se a renda mensal do benefício previdenciário concedido com base em acordo internacional entre Brasil/Portugal pode ter valor inferior ao salário mínimo vigente no país de concessão do benefício.

Tese firmada: 1) Nos casos de benefícios por totalização concedidos na forma do acordo de seguridade social celebrado entre Brasil e Portugal (Decreto n. 1.457/1995), o valor pago pelo INSS poderá ser inferior ao salário-

mínimo nacional, desde que a soma dos benefícios previdenciários devidos por cada estado ao segurado seja igual ou superior a esse piso; 2) Enquanto não adquirido o direito ao benefício devido por Portugal ou se o somatório dos benefícios devidos por ambos os estados não atingir o valor do salário-mínimo no Brasil, a diferença até esse piso deverá ser custeada pelo INSS para beneficiários residentes no Brasil

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Ex-combatentes, Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

11

Trânsito em julgado do TEMA 289 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5070508820194058500)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, na ação judicial versando benefício por incapacidade, é imprescindível a realização de exame técnico-pericial para avaliação das condições do interessado.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, acolher questão de ordem suscitada pelo Juiz Relator no sentido de cancelar a afetação do tema 289 como representativo da controvérsia e, por maioria, NÃO ADMITIR o pedido de uniformização, nos termos do voto do Juiz Relator.” (Trânsito em julgado em 26/11/2021)

Assuntos: Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88), Benefícios em Espécie; Concessão, Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF discutirá obrigatoriedade de informação sobre direito ao silêncio em abordagem policial (Tema 1185).

[Leia Mais](#)

- Extinção de execução fiscal de baixo valor por falta de interesse de agir é tema de recurso no STF (Tema 1184).

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Não cabe execução fiscal contra gerente que deixou a empresa sem dar causa à posterior dissolução irregular (Tema 962).

[Leia Mais](#)

- Mesmo antes da Lei 14.112/2020, fisco pode habilitar na falência crédito submetido a execução (Tema 1092).

[Leia Mais](#)

- Em repetitivo, Primeira Seção define critérios para verificação de exposição do trabalhador a ruídos nocivos (Tema 1083).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP